



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2026

Ementa: "Autoriza o poder executivo municipal a celebrar com a associação dos acadêmicos de Terra Nova do Norte – AATNN, convênio para repasse de recurso financeiro, e dá outras providências"

Autor: Poder Executivo

Relatora: Thamara Alves Reis

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o poder executivo municipal a celebrar com a associação dos acadêmicos de Terra Nova do Norte – AATNN, convênio para repasse de recurso financeiro, e dá outras providências".

proponente em sua justificativa ao projeto expõe que a Educação é direito do cidadão, considerando que o Município não dispõe de instituição de ensino superior com considerável oferta de cursos, impõe-se ao poder público prestar auxílio financeiro com o transporte dos alunos da cidade até o campus universitário, localizado no município de Colíder/MT.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, do RI.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre proposições que impliquem impacto financeiro para o erário, criem ou modifiquem despesas, ou envolvam operações que possam afetar o equilíbrio fiscal do Município.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição encontra respaldo na legislação financeira vigente, desde que os recursos a serem repassados estejam devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou autorizados por meio de crédito adicional regularmente aprovado.

Verifica-se que o Projeto de Lei condiciona a execução das despesas à existência de dotação orçamentária própria, respeitando os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não se observa criação de despesa sem a correspondente previsão orçamentária, tampouco afronta aos limites legais de gastos públicos, desde que atendidas as exigências formais no momento da execução do convênio.

O repasse de recursos à entidade representativa dos acadêmicos visa fomentar o acesso e a permanência no ensino superior, o que se coaduna com o interesse público e com as políticas de incentivo à educação.

A celebração de convênio com entidade sem fins lucrativos, mediante plano de trabalho, metas definidas e prestação de contas, mostra-se instrumento legítimo de execução indireta de políticas públicas, desde que observados os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Considerando que o Projeto de Lei estabelece autorização específica e condiciona a execução à disponibilidade orçamentária, não se vislumbra impacto financeiro incompatível com as diretrizes fiscais do Município, desde que respeitados os limites e metas previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, esta Comissão **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026, recomendando sua tramitação regular e votação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Sala da Comissão, em 19 de Fevereiro de 2026

Ver. Thamara Alves Reis

Relatora

